



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

LEI Nº 04/2025

SÚMULA: Altera a lei nº 17, de 21 de agosto de 2019, e permite a cessão de servidores em estágio probatório e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º o artigo 8º da Lei nº 17, de 21 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A cessão para atender a termos de convênio a serem firmados com órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de outro Poder deste Município, e para atender a termos de convênio firmado entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município, deverá ser formalizada mediante requerimento, devidamente protocolado.

§ 1º O requerimento seguirá para o Departamento de Pessoal, a fim de que seja efetuado o levantamento da situação funcional do servidor e ainda:

I - a quantidade de férias não gozadas ou suspensas do servidor, se for o caso;

II - a jornada do cargo de que o servidor for titular;

III - se o servidor se encontra ou não em gozo de alguma licença, bem como outras informações pertinentes.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

§ 2º Efetuado o levantamento de que trata o § 1º deste artigo, o Departamento de Gestão de Pessoas emitirá parecer sobre o atendimento ou não dos requisitos de:

I - prévia existência de convênio e se este se encontra em vigor;

II - trâmite ou não de eventual processo administrativo disciplinar ou sindicância em face do servidor;

III - compatibilidade entre as atribuições do cargo de que o servidor é titular e as funções que serão exercidas no órgão cessionário, bem como compatibilidade de jornada de trabalho.”

§ 3º Fica permitida a cessão de servidores em estágio probatório, desde que devidamente justificada a necessidade pública e garantida a ausência de prejuízo ao órgão cedente.

§ 4º Durante o período de cessão, o estágio probatório ficará suspenso, retomando-se a sua contagem apenas quando o servidor retornar ao órgão de origem.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Laranjal, estado do Paraná, em 27 de março de 2025.


MAYCON LOPES SIMIONI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 04/2025

LEI Nº 04/2025

SÚMULA: Altera a lei nº 17, de 21 de agosto de 2019, e permite a cessão de servidores em estágio probatório e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º o artigo 8º da Lei nº 17, de 21 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A cessão para atender a termos de convênio a serem firmados com órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de outro Poder deste Município, e para atender a termos de convênio firmado entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município, deverá ser formalizada mediante requerimento, devidamente protocolado.

§ 1º O requerimento seguirá para o Departamento de Pessoal, a fim de que seja efetuado o levantamento da situação funcional do servidor e ainda:

I - a quantidade de férias não gozadas ou suspensas do servidor, se for o caso;

II - a jornada do cargo de que o servidor for titular;

III - se o servidor se encontra ou não em gozo de alguma licença, bem como outras informações pertinentes.

§ 2º Efetuado o levantamento de que trata o § 1º deste artigo, o Departamento de Gestão de Pessoas emitirá parecer sobre o atendimento ou não dos requisitos de:

I - prévia existência de convênio e se este se encontra em vigor;

II - trâmite ou não de eventual processo administrativo disciplinar ou sindicância em face do servidor;

III - compatibilidade entre as atribuições do cargo de que o servidor é titular e as funções que serão exercidas no órgão cessionário, bem como compatibilidade de jornada de trabalho.”

§ 3º Fica permitida a cessão de servidores em estágio probatório, desde que devidamente justificada a necessidade pública e garantida a ausência de prejuízo ao órgão cedente.

§ 4º Durante o período de cessão, o estágio probatório ficará suspenso, retomando-se a sua contagem apenas quando o servidor retornar ao órgão de origem.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Laranjal, estado do Paraná, em 27 de março de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:2188F016

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/03/2025. Edição 3245
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>